

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DA CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA
COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**

Concorrência Eletrônica nº 009/2025
Processo n.º SEI-510001/000107/2025

A **CONSTRUTORA AXIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.267/0001-07, com sede na Av. Ayrton Senna, nº 2.600, bloco 5B, sala 201, 202 e 207, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, vem, *mui* respeitosamente, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, com fulcro no § 4º, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Cláusula 9.2.2 do instrumento convocatório Nº 009/2025, apresentar, tempestivamente, a presente

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA MJRE
CONSTRUTORA LTDA**

Que se irressignou com o ato do agente da contratação que pugnou pela habilitação da licitante **CONSTRUTORA AXIAL LTDA**, ora Contrarrazoante, por **cumprir integralmente as exigências editalícias**, a declarando vencedora do certame em voga, que agora exerce seu direito de defesa, conforme restará demonstrado nas razões de fato e de direito a seguir expostas, a fim de que seja mantida a decisão.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

EDUARDO CARDOSO VERONEZE NEMITZ
Representante Legal CPF nº 144.122.317-71
CONSTRUTORA AXIAL LTDA
CNPJ Nº 33.267.267/0001-07



A **CONSTRUTORA AXIAL LTDA**, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, mediante as razões de fato e de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar o mérito, cumpre destacar a tempestividade da presente peça administrativa denominada Contrarrazões, considerando que as razões recursais foram apresentadas e recebidas pelo agente da contratação, recebemos a intimação via chat e-mail em 18/12/2025, tem-se que o primeiro dia do prazo para apresentação de Contrarrazões se iniciou no dia útil subsequente, possuímos o prazo final para a apresentação da presente Contrarrazões findando em **23/12/2025**, consoante dispõe o § 4º do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, concedendo o mesmo prazo do Recurso Administrativo, qual seja, de 3 (três) dias úteis, c/c o item 9.2.2 do instrumento convocatório

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente é licitante do certame em voga e traz em suas razões recursais fundamentos insustentáveis, descabidos e desarrazoados com a ânsia de se tornar adjudicatária do objeto licitado, onde fatalmente não irá alcançar, logrando êxito apenas em dificultar o andamento do procedimento licitatório, restando cabalmente demonstrado que o mecanismo jurídico apresentado resta em recurso protelatório, senão vejamos os argumentos rasos apresentados:



Afirma que esta Contrarrazoante não atendeu as exigências editalícias contidas no subitem 4.2.1 “e” do Anexo I, uma vez que não apresentou comprovação técnica para 20% de **Concreto Bombeado da Quantidade total prevista: 2.384,49 m³, perfazendo 476,898 m³.**

Como forma de demonstrar sua aflição no sentido de tentar inabilitar esta Contrarrazoante, em uma peça pífia, aduz que para o escoreito cumprimento daquele item, o Atestado de Capacidade Técnica de Guapimirim sob o CAT N° 69677/2025 não demonstra a efetiva capacidade técnica, haja vista que o item contido no Relatório de Composições para construção de uma laje pré-moldada beta-12 **(item 05.36)** que abarca o concreto, não está descrito como concreto bombeado.

Contudo, conforme se verifica **no Relatório fotográfico da 3ª, 9ª e 12ª Medição**, sendo este último extraído dos autos do processo n° SEI-490001/001281/2023 **do Contrato n° 050/2025**, sob o index 63151926 **anexo 01, 02 e 03, respectivamente**, assim como **DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, anexo 04**, exarada pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, mostra-se suficiente e plenamente adequada para afastar qualquer dúvida acerca da metodologia construtiva efetivamente adotada na obra executada no Município de Guapimirim.

Em que pese a empresa Recorrente se apresentar como uma Construtora, cumpre destacar, para trazer uma clareza quase pedagógica, que a utilização de **concreto bombeado** é uma técnica indispensável à execução dos elementos estruturais de uma laje pré moldada de um conjunto habitacional com 10 apartamentos no primeiro andar e 10 apartamentos no segundo andar de um prédio.



Nos causa estranheza o questionamento de quem é consolidada no mercado da engenharia civil, afinal é tecnicamente insustentável concretar as laje do segundo pavimento e cobertura, sem o uso de bombeamento, dispensando maiores esforços interpretativos, pois qualquer tentativa de lançar o concreto por meio diverso implicaria a adoção de procedimentos incompatíveis com as normas técnicas, o projeto estrutural e as mais elementares regras de segurança da obra.

As imagens contidas nos anexos evidenciam não apenas a presença do equipamento específico (bomba de concreto), como também a metodologia, afastando qualquer dúvida razoável quanto à natureza do serviço executado.

Logo esta Empresa Contrarrazoante, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, apresentou de forma integral e inequívoca os documentos de habilitação conforme mandamento editalício, inclusive no tocante ao subitem 4.2.1, II "e".

Dessa forma, em verdadeiro exercício de colaboração com a Administração, **organiza, sintetiza e "traduz" aquilo que já estava no bojo do procedimento**, na presente peça administrativa, deixando evidente que o equívoco da Recorrente não decorre de ausência de comprovação técnica, mas de uma leitura seletiva – e juridicamente insustentável – dos documentos habilitatórios apresentados. A manutenção da decisão de habilitação, diante de quadro tão claro, significa prestigiar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, garantindo para a administração a contratação mais eficiente, no sentido de assegurar a vantagem econômica para a execução do objeto pretendido, em que resta comprovada a capacidade técnica desta empresa Contraarrazoante detentora da melhor oferta mediante devida e objetiva análise dotada da boa



fé de julgador medio.

Demonstrado está que a **CONSTRUTORA AXIAL LTDA** cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, restando inegável que o entendimento trazidos em razões apresentadas em sede recursal não merecem prosperar.

V. DO PEDIDO

Por todo o exposto, a **CONSTRUTORA AXIAL LTDA** requer que seja a presente peça denominada de Contrarrazões recebida e conhecida, para que, ao final e no mérito, seja declarado o Desprovemento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA, mantendo o ato administrativo de declaração de vencedor do certame à **CONSTRUTORA AXIAL LTDA**, em razão do cumprimento integral das exigências editalícias com o prosseguimento do feito até o devido ato de homologação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

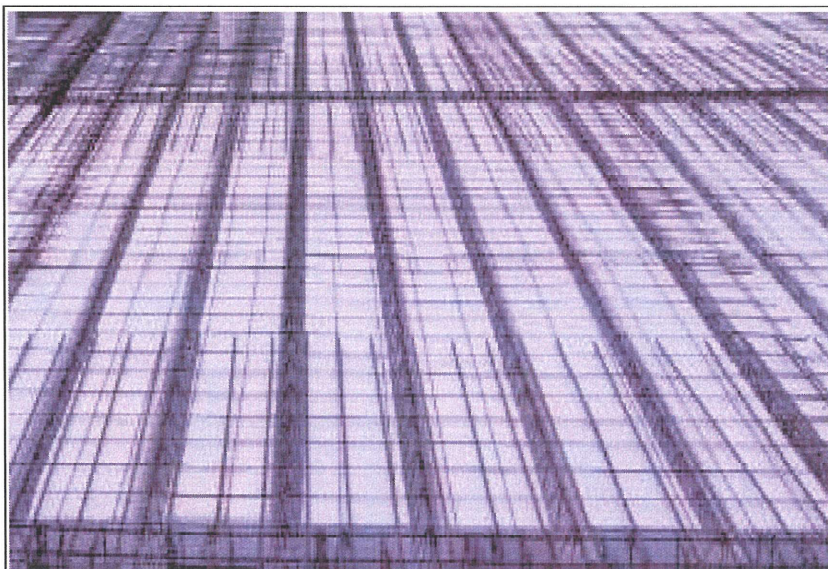
EDUARDO CARDOSO VERONEZE NEMITZ
Representante Legal
CPF nº 144.122.317-71
CONSTRUTORA AXIAL LTDA
CNPJ Nº 33.267.267/0001-07



ANEXO 1



OBRA:	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PARADA MODELO, MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, DESTINADO À FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO HABITACIONAL PROVISÓRIA EM ÁREA DE RISCO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA DA GENTE.		
EMPRESA:	CONSTRUTORA AXIAL LTD.	MEDIÇÃO	3
CONTRATO	050/2022	PERÍODO DA MEDIÇÃO	01/09/2022 A 30/09/2022



MONTAGEM DE LAJES PRÉ-MOLDADAS BLOCO 1



CONCRETAGEM DE LAJES PRÉ-MOLDADAS - BLOCO2

Eduardo Veroneze Nemitz
Engenheiro Civil
CREA 2019100564

Leonardo dos Santos Lombardi
Id. Func.: 5121098-6
CREA-RJ: 2016136144
Engº Civil

Thaynara Vieira Vilela
Id. Func.: 5117484-7
CREA-RJ: 2016136240
Engº Civil

OBRA:	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PARADA MODELO, MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, DESTINADO À FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO HABITACIONAL PROVISÓRIA EM ÁREA DE RISCO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA DA GENTE.		
EMPRESA:	CONSTRUTORA AXIAL LTD.	MEDIÇÃO	3
CONTRATO	050/2022	PERÍODO DA MEDIÇÃO	01/09/2022 A 30/09/2022



CONCRETAGEM DE LAJES PRÉ-MOLDADAS - BLOCO 1



CONCRETAGEM DE LAJES PRÉ-MOLDADAS - BLOCO2

Eduardo Vermeze Nemitz
Engenheiro Civil
CREA 2019100564

Leonardo dos Santos Lombardi
Id. Func.: 5121088-6
CREA-RJ: 2016136144
Engº Civil

Thaynara Vieira Vitela
Id. Func.: 5117484-7
CREA-RJ: 2016136240
Engº Civil

ANEXO 2



OBRA:	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PARADA MODELO, MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, DESTINADO À FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO HABITACIONAL PROVISÓRIA EM ÁREA DE RISCO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA DA GENTE.		
EMPRESA:	CONSTRUTORA AXIAL LTD.	MEDIÇÃO	9
CONTRATO	050/2022	PERÍODO DA MEDIÇÃO	01/03/2023 A 31/03/2023



MONTAGEM DE INSTALAÇÕES E ARMADURAS NEGATIVAS DE LAJE PRÉ-MOLDADA
2º PAVIMENTO BLOCO 2



PREPARO DE TESTE DE ABATIMENTO PARA CONTROLE TECNOLÓGICO

Rômulo Oliveira
Eng. Civil
ID: 51272170
CREA: 2016131100

Natan Pereira da Conceição
Engenheiro Civil
CREA/RJ: 2016136215
Matr.: 5123917

João José C. Filho
Engenheiro
CREA 1987103687
Id: 5024411-6

OBRA:	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PARADA MODELO, MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, DESTINADO À FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO HABITACIONAL PROVISÓRIA EM ÁREA DE RISCO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA DA GENTE.		
EMPRESA:	CONSTRUTORA AXIAL LTD.	MEDIÇÃO	9
CONTRATO	050/2022	PERÍODO DA MEDIÇÃO	01/03/2023 A 31/03/2023



INSPEÇÃO PARA RECEBIMENTO DO CAMINHÃO DE CONCRETO



EXECUÇÃO DE CONTRAPISO APARTAMENTOS 1º PAVIMENTO BLOCO 1

Rômulo Oliveira
Eng. Civil
ID: 51272170
CREA: 2016131100

Natan Pereira da Conceição
Engenheiro Civil
CREA/RJ: 2016136215
Matr.: 5123917

João José C. Filho
Engenheiro
CREA 1987103687
Id: 5024411-6

ANEXO 3



OBRA:	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PARADA MODELO, MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, DESTINADO À FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO HABITACIONAL PROVISÓRIA EM ÁREA DE RISCO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA DA GENTE.		
EMPRESA:	CONSTRUTORA AXIAL LTD.	MEDIÇÃO	12ª
CONTRATO	050/2022	PERÍODO DA MEDIÇÃO	01/06/2023 A 30/06/2023



CONCRETAGEM - CONTROLE TECNOLÓGICO



CONCRETAGEM SEGUNDO LANCE DA PASSARELA

Eduardo Veroneze Nemitz
Engenheiro Civil
CREA 2849100564

João José C. Filho
Engenheiro
CREA 1387103687
R. 0204813-0

Letícia Ferreira da Silva
Arquiteta
Id. Funcional 5138336-5
CAU 266093-8

Notas Pereira da Conceição
Engenheira Civil
CREA 281180215
Matr.: 812281

ANEXO 4



DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref.: Contrato nº **050/2022**

Objeto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 40 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PARADA MODELO, MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SEHIS**, CNPJ nº: 49479435/0001-50, com sede no Campo de São Cristóvão, nº 138 – 5º andar – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.921-440, para os devidos fins, declara que a empresa **CONSTRUTORA AXIAL LTDA.**, com sede na Avenida Ayrton Senna, 2600, Office I, sala 227 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/ RJ CEP: 22.775-003; inscrita no CNPJ sob nº 33.267.267/0001-07, devidamente contratada no âmbito do Contrato nº **050/2022**, cujo objeto é “**ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 40 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PARADA MODELO, MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**”, executou a concretagem dos serviços correspondentes aos itens **05.35 e 05.36**, integralmente por meio de bombeamento.

05.35	11.025.0012-0	CONCRETO BOMBEADO, FCK=30MPA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO IMPORTADO DE USINA, COLOCAÇÃO NAS FORMAS, ESPALHAMENTO, ADENSAMENTO MECÂNICO E ACABAMENTO	M3	362,00
05.36	11.030.0050-0	LAJE PRE-MOLDADA BETA 12, PARA SOBRECARGA DE 3,5KN/M2 E VAO DE 4,10M, CONSIDERANDO VIGOTAS, EPS E ARMADURA NEGATIVA, INCLUSIVE CAPEAMENTO DE 4CM DE ESPESSURA, COM CONCRETO FCK=30MPA E ESCORAMENTO, CONFORME ABNT NBR 14859. FORNECIMENTO E MONTAGEM DO CONJUNTO	M2	2.549,35

Declara-se, ainda, que a execução do referido serviço de concretagem da laje **foi realizada integralmente por meio de bombeamento de concreto**, tendo em vista as condições físicas e operacionais da obra, uma vez que não havia possibilidade de acesso ou parada de caminhões betoneira junto às estruturas das lajes, em razão da inexistência de espaço físico adequado, bem como pelo fato de que as lajes eram, em sua quase totalidade, estruturas suspensas, conforme registros fotográficos abaixo:

Foto 1 – Concretagem da laje;




Eduardo Veroneze Kennedy
Engenheiro Civil
CREA 2849100504


Eduardo Veroneze Kennedy
Engenheiro Civil
CREA 2849100504


Eduardo Veroneze Kennedy
Engenheiro Civil
CREA 2849100504


Eduardo Veroneze Kennedy
Engenheiro Civil
CREA 2849100504

Foto 2 – Bombeamento do concreto para concretagem da laje.



Foto 3 – Bombeamento do concreto para concretagem da laje.

OBRA:	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO PARADA MODELO, MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, DESTINADO À FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO HABITACIONAL PROVISÓRIA EM ÁREA DE RISCO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA DA GENTE.		
EMPRESA:	CONSTRUTORA AXIAL LTD.	MEDIÇÃO	9
CONTRATO	050/2022	PERÍODO DA MEDIÇÃO	01/03/2023 A 31/03/2023



Foto 4 – Bombeamento do concreto para concretagem da laje.



Foto 5 – Bombeamento do concreto para concretagem da laje.



A presente declaração é emitida como complemento ao Atestado de Capacidade Técnica já expedido, ratificando as informações nele contidas, especialmente no que se refere à utilização de concreto bombeado na execução das lajes, para todos os fins legais, administrativos e licitatórios.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2025

CONTRATANTE:

**FABIO
PARAVIDINO DA
SILVA**



Assinado digitalmente por FABIO
PARAVIDINO DA SILVA
DN: cn=FABIO PARAVIDINO DA SILVA,
o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=fabioparavidinodasilva@gmail.com
Data: 2025.12.22 09:14:46 -03'00'

SEHIS – SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CNPJ nº: 49479435/0001-50